

# Resumo Executivo - [PL nº 2005 de 2023](#)

**Autor:** Senador Beto Faro (PT/PA)

**Apresentação:** 19/04/2023

**Ementa:** Altera o art. 14, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e dá outras providências.

**Orientação da FPA:** Favorável a proposição

**Situação Atual:** Incluído na pauta da Reunião da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), com relatoria da Senadora Teresa Leitão.

## Principais pontos

- O Projeto de Lei altera o art. 14, da lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.
- O PL altera o § 3º, **isentando a necessidade** de que, ao adquirir gêneros alimentícios de uma família rural individual, pelo menos **50% do valor adquirido seja registrado em nome da mulher**, por razões anteriormente previstas, no § 2º desse mesmo artigo.
- O dispositivo, também adiciona o § 4º, que determina que as entidades mencionadas no §3º, poderão **contestar a decisão pela dispensa da aquisição de alimentos junto à agricultura familiar**, desde que dentro do prazo estabelecido pelo FNDE, que não pode prejudicar os fluxos regulares de aquisição e distribuição dos produtos.
- Essa **contestação poderá provocar sua eventual reconsideração** pelos órgãos gestores do PNAE.

## Justificativa

- Atualmente a Lei vigente determina o direcionamento de pelo menos 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar, empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Além de fornecer alimentos para o programa de merenda escolar, essa medida contribuiu para a consolidação de uma valiosa alternativa de mercado institucional para os pequenos agricultores.
- Contudo, ainda que de grande valia esse incentivo ao pequeno agricultor e à agricultura familiar, é **essencial que a Lei também garanta o fornecimento regular de alimentos nos municípios brasileiros**. Esse dispositivo trata justamente da permissão dos gestores de dispensarem a obrigatoriedade do percentual de gênero exigido nos casos:
  1. Diante da impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
  2. Em casos que inviabilize o fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;

3. Caso constatadas condições higiênicas e sanitárias inadequadas.

- Ainda o dispositivo garante que essa possibilidade de dispensa por parte dos órgãos gestores do PNAE será **avaliada e validada pelas entidades representativas** dos trabalhadores rurais.
- Com base no exposto e objetivando a **oferta contínua de alimento** no país, bem como a garantia da **participação das entidades de representação** dos trabalhadores rurais na tomada de decisões, nos posicionamos **favoráveis ao Projeto de Lei**.